LEI Nº 1263, DE 02.07.1985.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1985, são aumentados de 30% os vencimentos básicos e proventos do pessoal ativo e inativo, pertencentes ao quadro permanente do Município.

Parágrafo Único - Os vencimentos básicos e proventos serão sempre arredondados para unidade de milhar de cruzeiro imediata.

Art. 2º - É aumentado no mesmo percentual previsto no artigo 1º o "per capita" do abono familiar.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente lei terão cobertura nas consignações orçamentarias do exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de julho de 1985.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal